



Diário Oficial

ESTADO DE SANTA CATARINA

XCII

FLORIANÓPOLIS, SEGUNDA-FEIRA, 22 DE JUNHO DE 2026

NÚMERO 22779

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	1	Secretarias de Estado	38
GABINETE DO GOVERNADOR	1	Autarquias Estaduais	41
Casa Civil	1	Fundações Estaduais	41
Controladoria-Geral do Estado	1	Economias Mistas	41
SECRETARIAS DE ESTADO	3	PREFEITURAS MUNICIPAIS	41
Administração	3	Araranguá	41
Agricultura e Pecuária	4	Arvoredo	42
Assistência Social, Mulher e Família	5	Balneário Piçarras	42
Comunicação	6	Blumenau	42
Educação	6	Criciúma	42
Fazenda	7	Gaspar	42
Infraestrutura e Mobilidade	7	Guarujá do Sul	42
Justiça e Reintegração Social	12	Içara	42
Meio Ambiente e da Economia Verde	13	Imbituba	42
Proteção e Defesa Civil	15	Irineópolis	43
Saúde	15	Itaiópolis	43
Segurança Pública	19	Joaçaba	43
Polícia Militar	19	Joinville	43
Polícia Civil	20	Lages	43
Polícia Científica	21	Lauro Muller	43
Turismo	21	Lebon Régis	44
AUTARQUIAS ESTADUAIS	22	Mondaí	44
ARESC – Agência de Regulação de Serviços Públicos	22	Orleans	44
IMA – Instituto do Meio Ambiente	22	Otacílio Costa	44
IPREV – Instituto de Previdência	23	Porto Belo	44
FUNDAÇÕES ESTADUAIS	23	Porto União	44
FAPESC – Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação	23	Rio do Sul	44
FCC – Fundação Catarinense de Cultura	24	Rio Fortuna	44
FCEE – Fundação Catarinense de Educação Especial	25	Rio Rufino	44
FESPORTE – Fundação Catarinense de Esportes	25	Santa Terezinha do Progresso	45
UDESC – Universidade do Estado de Santa Catarina	26	São Miguel da Boa Vista	45
ECONOMIAS MISTAS	27	Sul Brasil	45
BADESC – Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina	27	Timbó	45
S.A.	27	União do Oeste	45
EPAGRI – Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural	27	PUBLICAÇÕES DIVERSAS	45
de Santa Catarina	27	ATOS DO PODER EXECUTIVO	
SCPAR – Porto de Imbituba	28	O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA , no uso	
SCPAR – Porto de São Francisco do Sul S.A.	28	de suas atribuições, RESOLVE:	
CONCURSOS	28	ATO nº 1161 / 2026	
LICITAÇÕES	35	COLOCAR À DISPOSIÇÃO , do IMA de acordo com o Decreto nº	
Secretarias de Estado	35	336/2019, conforme processo nº IMA 17520/2026, RENEY DO-	
Autarquias Estaduais	36	ROW, mat. nº 0004237-4-01, ocupante do cargo de AGENTE DE	
Fundações Estaduais	36	PESQUISA, lotado na EPAGRI, com ônus para órgão de origem,	
Economias Mistas	37	até 31/12/2026.	
CONTRATOS E ADITIVOS	38	ATO nº 1251 / 2026	
Gabinete do Governador	38	FAZER CESSAR , conforme processo nº SSP 4/2026, os efeitos do Ato	
		nº 2238, publicado em 25/09/2019, com prorrogações posteriores, que	
		colocou à disposição do Ministério da Justiça e Segurança Pública,	
		para atuar na Secretaria de Operações Integradas, ADRIANO KRUL	
		BINI, mat. nº 0378396-0-01, ocupante do cargo de DELEGADO DE	
		POLÍCIA DE ENTRANCIA ESPECIAL, lotado na PCSC, a contar	
		de 31/12/2025.	

ATO nº 1252 / 2026

FAZER CESSAR, conforme processo nº SCC 10417/2026, os efeitos do Ato nº 365, bem como sua prorrogação, publicado em 23/07/2025, que colocou à disposição da ALESC, SELMA TEREZINHA ADAO, mat. nº 0253796-6-01, do cargo PROFESSOR, lotada na FCEE, a contar de 04/07/2026.

JORGINHO MELLO
Governador do Estado

VÂNIO BOING
Secretário de Estado da Administração
Cod. Mat.: 1199583

GABINETE DO GOVERNADOR

CASA CIVIL

PORTARIA Nº 032/2026 – de 17/06/2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Instrução Normativa N TC-28/2021, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, e conforme Processo SCC 10811/2026, resolve **DESIGNAR** as servidoras abaixo relacionadas para realizarem a ratificação de dados e informações do sistema e-SFINGE:

Ilana Luiza Ferreira Marujo, matrícula 950696-9-01 para o Módulo de Atos Jurídicos; e
Rogéria Pereira Machado, matrícula 0950958-5-02 para o Módulo de Atos de Pessoal.
Esta Portaria entra em vigor da data da sua publicação, com efeitos a contar do exercício de 2024.

HENRIQUE DE FREITAS JUNQUEIRA
Secretário Adjunto, designado para responder cumulativamente pelo cargo de Secretário de Estado
Cod. Mat.: 1199052

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

PORTARIA CONJUNTA PGE/SEF Nº 4/2026 19.06.2026

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO e o SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o art. 19 do Decreto nº 1.550, de 2 de junho de 2026,

RESOLVEM:
Art. 1º Aprovar o Edital de Transação por Adesão Nº 1/2026 elaborado pelo Comitê Gestor de Transação Tributária e Não Tributária Estadual, na forma do Anexo Único desta Portaria Conjunta.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MENDES
Procurador-Geral do Estado
CLEVERSON SIEWERT
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO ÚNICO
EDITAL DE TRANSAÇÃO POR ADESÃO Nº 1/2026
O Comitê Gestor de Transação Tributária e Não Tributária Estadual, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto na Lei nº 19.398, de 5 de agosto de 2025, e no art. 19 do Decreto

nº 1.550, de 2 de junho de 2026, resolve publicar o presente edital para regular as condições de transação por adesão nos termos que seguem:

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital regulamenta as condições para a transação por adesão de créditos tributários do Estado de Santa Catarina, nos termos da Lei nº 19.398, de 5 de agosto de 2025 e do Decreto nº 1.550, de 2 de junho de 2026, com foco na resolução consensual de créditos tributários classificados como irrecuperáveis ou de difícil recuperação.

2. DOS CRÉDITOS ABRANGIDOS

2.1. Poderão ser incluídos na transação os créditos tributários de ICMS inscritos em dívida ativa até 31/12/2020 de pessoa jurídica em recuperação judicial.

2.2. A inclusão dos débitos observará as seguintes condições:

2.2.1. A seleção dos débitos a serem transacionados é de livre escolha do devedor, desde que versem sobre o objeto deste edital;

2.2.2. A Certidão de Dívida Ativa (CDA) inscrita deve ser transacionada em sua integralidade, não podendo ser desmembrada.

2.3. Não serão incluídos na transação de que trata este edital:

2.3.1. Os créditos tributários constituídos exclusivamente de juros, de multas ou de ambos;

2.3.2. os créditos tributários que estejam integralmente garantidos nos termos da Portaria GAB/PGE nº 25, de 22 de abril de 2021, bem como por quaisquer outras formas de garantias registradas no Sistema da Administração Tributária;

2.3.3. Os créditos tributários que estejam com a exigibilidade suspensa por depósito do montante integral, nos termos do art. 151, inciso II, do Código Tributário Nacional (CTN);

2.3.4. Os créditos tributários que foram objeto de programas de recuperação fiscal, parcelamentos especiais ou quaisquer outras modalidades de redução previstas na legislação vigentes na data deste edital;

2.3.5. Os créditos tributários relativos aos contratos celebrados no âmbito do Programa de Desenvolvimento da Empresa Catarinense (PRODEC), nos termos da Lei nº 13.342, de 10 de março de 2005;

2.3.6. Os créditos tributários de devedores cujo encerramento da recuperação judicial haja sido decretado, por sentença transitada em julgado, nos termos do art. 63 da Lei federal nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005;

2.3.7. Os créditos tributários relativos a empresas optantes pelo Simples Nacional.

2.4. Os créditos tributários que se encontrem incluídos em parcelamento em curso poderão integrar a transação, desde que o respectivo parcelamento seja previamente cancelado, a critério e por iniciativa exclusiva do contribuinte.

2.4.1. É vedada a inclusão na transação dos créditos tributários indicados no item 2.3.4, ainda que o contribuinte promova o cancelamento do parcelamento ou do programa de recuperação fiscal originário.

3. DAS REDUÇÕES E CONDIÇÕES DO PARCELAMENTO

3.1. A transação será efetivada por meio de pagamento em parcela única ou parcelamento, aplicando-se reduções sobre os valores de juros e multas, de acordo com o número de prestações mensais pretendidas, conforme os seguintes parâmetros:

3.1.1. 95% de desconto para pagamento à vista;

3.1.2. 85% de desconto para pagamento em até 12 parcelas mensais, iguais e consecutivas;

3.1.3. 80% de desconto para pagamento em até 24 parcelas mensais, iguais e consecutivas;

3.1.4. 75% de desconto para pagamento em até 36 parcelas mensais, iguais e consecutivas;

3.1.5. 70% de desconto para pagamento em até 48 parcelas mensais, iguais e consecutivas;

3.1.6. 65% de desconto para pagamento em até 60 parcelas mensais, iguais e consecutivas;

3.1.7. 60% de desconto para pagamento em até 72 parcelas mensais, iguais e consecutivas;

3.1.8. 55% de desconto para pagamento em até 84 parcelas mensais, iguais e consecutivas;

3.1.9. 50% de desconto para pagamento em até 96 parcelas mensais, iguais e consecutivas;

3.1.10. 45% de desconto para pagamento em até 108 parcelas mensais, iguais e consecutivas; e

3.1.11. 40% de desconto para pagamento em até 120 parcelas

mensais, iguais e consecutivas.

3.2. O desconto concedido incidirá única e exclusivamente sobre os valores de juros e multas que compõem a dívida ativa.

3.3. Em nenhuma hipótese o valor total do desconto aplicado poderá ultrapassar o teto limite de 65% (sessenta e cinco por cento) do valor total consolidado da dívida ativa informada na transação.

3.4. O valor mínimo de cada parcela mensal não poderá ser inferior a R\$ 600,00 (seiscentos reais).

3.5. A primeira parcela ou parcela única deverá ser obrigatoriamente recolhida no prazo previsto no Documento de Arrecadação que observará a vigência do presente edital.

3.6. O parcelamento concedido observará as diretrizes estabelecidas nos arts. 69, 69-A, 69-B, 70, 71, 72 e 73 da Lei nº 5.983, de 27 de novembro de 1981, devendo o valor de cada prestação ser devidamente atualizado até a data de seu efetivo pagamento.

4. DOS REQUISITOS E OBRIGAÇÕES PARA ADEÇÃO

4.1. Poderá aderir à transação o sujeito passivo que:

4.1.1. Atenda estritamente às condições estabelecidas neste edital, no Decreto nº 1.550, de 2026 e na Lei nº 19.398, de 2025;

4.1.2. Não tenha rescindido transações nos últimos 5 (cinco) anos, salvo as exceções expressas na legislação.

4.2. São obrigações do sujeito passivo ao aderir à transação:

4.2.1. Não utilizar a transação de forma abusiva, com a finalidade de limitar, de falsear ou de prejudicar, de qualquer forma, a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;

4.2.2. Não utilizar pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, os seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Estadual;

4.2.3. Não alienar nem onerar bens ou direitos sem a devida comunicação ao órgão da Fazenda Pública Estadual competente, quando exigido pela legislação;

4.2.4. Arcar com todas as despesas processuais e honorários advocatícios relativos aos débitos incluídos na transação, nos termos do art. 45 do Decreto nº 1.550, de 2026;

4.2.5. Renunciar a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundem ações judiciais, incluídas as coletivas, ou recursos, administrativos e judiciais, que tenham por objeto os créditos incluídos na transação, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do *caput* do art. 487 do Código de Processo Civil;

4.2.6. Peticionar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da celebração da transação, nos processos judiciais que tenham por objeto as dívidas envolvidas na transação, inclusive na fase recursal, para noticiar a celebração do ajuste, informando expressamente que arcará com as despesas processuais e os honorários advocatícios devidos, nos termos do artigo 34, VI do Decreto nº 1.550, de 2026; e

4.2.7. Manter a regularidade do pagamento dos tributos vincendos cujo sujeito ativo seja o Estado de Santa Catarina.

5. DAS FORMAS E DO PRAZO DE ADEÇÃO

5.1. A adesão se dará exclusivamente por meio eletrônico, no endereço do portal oficial da Fazenda/Procuradoria: <https://concilia.sc.gov.br/>.

5.2. O prazo de validade do presente edital será de 3 (três) meses improrrogáveis, contados a partir de 23/06/2026 até 23/09/2026.

5.3. O preenchimento do requerimento eletrônico exige o upload obrigatório dos seguintes documentos:

5.3.1. Decisão judicial de deferimento do processamento da recuperação judicial da pessoa jurídica;

5.3.2. Documento de identificação da pessoa jurídica; e

5.3.3. Documento de identificação do representante legal.

5.4. O contribuinte fica obrigado a declarar expressamente, no momento da adesão, a existência de todas as ações judiciais que discutam os débitos incluídos, bem como informar a existência e os montantes de quaisquer depósitos judiciais ou valores penhorados vinculados a tais discussões, nos termos do item 8 deste edital.

6. DOS EFEITOS DA ADEÇÃO

6.1. A celebração da transação por adesão:

6.1.1. Implica confissão irrevogável dos débitos nela contemplados e aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas na legislação, neste edital ou no termo de transação, conforme o disposto nos arts. 389, 390, 391, 392, 393, 394 e 395 do Código de Processo Civil;

6.1.2. Não autoriza a restituição ou a compensação de importâncias

pagas, compensadas ou incluídas em parcelamentos pelos quais tenham optado antes da celebração da transação;

6.1.3. Não implica novação dos créditos por ela abrangidos;

6.1.4. Não autoriza o levantamento, pelo sujeito passivo ou pelo interessado, de importância depositada em juízo, ressalvadas as regras de liquidação e destinação de saldos previstas no item 8 deste edital;

6.1.5. Resulta na interrupção do prazo prescricional, nos termos do inciso IV do *caput* do art. 174 do Código Tributário Nacional;

6.1.6. Não poderá ser invocada como fundamento jurídico ou prognose de sucesso da tese sustentada por qualquer das partes e será compreendida exclusivamente como medida vantajosa diante das concessões recíprocas; e

6.1.7. A confissão de que trata o subitem 6.1.1 e a renúncia ao direito serão consignadas expressamente no próprio termo de transação;

6.2. A adesão à transação dar-se-á por opção do devedor diretamente no site de que trata o item 5.1, considerando-se formalizada com o pagamento da parcela única ou da primeira parcela.

6.2.1. Uma vez celebrada a transação e lavrado o respectivo termo, o pagamento da primeira parcela suspende a exigibilidade dos créditos tributários transacionados, nos termos do inciso VI do *caput* do art. 151 do Código Tributário Nacional.

7. DA RESCISÃO DA TRANSAÇÃO

7.1. São hipóteses de rescisão da transação:

7.1.1. O inadimplemento no pagamento de 3 (três) parcelas, sucessivas ou não, ou o transcurso de 90 (noventa) dias, contados do vencimento da última parcela, nos termos do § 2º do art. 68-A da Lei nº 5.983, de 1981;

7.1.2. O descumprimento das condições, das cláusulas, dos compromissos assumidos ou de quaisquer disposições previstas na legislação, neste edital ou no termo de transação;

7.1.3. A constatação de ato tendente ao esvaziamento ou à ocultação patrimonial do devedor, ainda que realizado anteriormente à sua celebração;

7.1.4. A não concessão da recuperação judicial ou a extinção do processo de recuperação do devedor sem resolução do mérito;

7.1.5. A decretação de falência do devedor ou a extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica transigente;

7.1.6. A ocorrência de dolo, de fraude, de simulação ou de erro essencial quanto à pessoa ou quanto ao objeto do conflito; ou

7.1.7. Qualquer questionamento judicial sobre a matéria transacionada e a própria transação.

7.2. Na hipótese de inadimplemento prevista no subitem 7.1.1, a transação será **automaticamente rescindida**, independente de prévia notificação.

7.3. Verificada a incidência de alguma das hipóteses previstas nos subitens 7.1.2, 7.1.3, 7.1.4, 7.1.5, 7.1.6 e 7.1.7, o devedor será intimado por e-mail ou outro meio eletrônico disponível para regularizar a situação no prazo de 30 (trinta) dias, mantidos todos os termos firmados na transação durante este intervalo.

7.4. A rescisão definitiva da transação acarretará:

7.4.1. Perda integral dos benefícios e descontos outorgados;

7.4.2. Restabelecimento imediato do saldo remanescente do crédito tributário original, recompondo-se integralmente todos os juros, multas e encargos legais devidos com as deduções desfeitas;

7.4.3. Imediato prosseguimento da cobrança administrativa ou execução judicial dos valores em aberto.

8. DAS GARANTIAS E DEPÓSITOS JUDICIAIS

8.1. Os valores depositados em juízo ou penhorados para garantia de crédito objeto de ações judiciais, referentes aos débitos incluídos na transação, que não tenham sido ainda objeto de Alvará para conversão em renda em favor da Fazenda Pública, deverão ser obrigatoriamente informados no momento da adesão e incluídos no termo de transação para abatimento do valor ao final transacionado, ressalvadas as hipóteses de impedimento legal ou decisão judicial em sentido contrário.

8.2. Para fins do abatimento previsto neste item, aplicar-se-ão as seguintes regras:

8.2.1. Caso o valor depositado ou penhorado seja inferior ao valor final transacionado, o saldo devedor remanescente deverá ser liquidado nos termos acordados na transação;

8.2.2. Caso o valor depositado ou penhorado seja superior ao valor final transacionado, o saldo excedente será restituído ao sujeito passivo na ação respectiva, observada a legislação processual aplicável;



Governo do Estado de Santa Catarina

Governador
Jorginho Mello

Secretário de Estado da Administração
Vânio Boing

Diretor do Arquivo Público
Rodrigo Fernando Beirão

Vice-Governadora
Marilisa Boehm

Secretário Adjunto da Administração
Giovani de Lima

Gerente do Diário Oficial
Arlene Natália Cordeiro

Secretaria de Estado da Administração

Diretoria do Arquivo Público

Centro Administrativo
Rodovia SC 401 KM 5 nº 4.600
Saco Grande II | CEP: 88.032-000
Florianópolis | SC

CNPJ: 14.284.430/0001-97

SEA

(48) 3665-1400
www.sea.sc.gov.br

DOE

(48) 3665-6277
(48) 3665-6269
diariooficial@sea.sc.gov.br
www.doe.sea.sc.gov.br

8.3. Até que ocorra o efetivo levantamento e a respectiva conversão em renda dos valores depositados em juízo, o sujeito passivo permanece obrigado a efetuar regularmente o pagamento das parcelas do parcelamento nos seus respectivos vencimentos, não gerando o depósito direito à suspensão ou interrupção do cronograma de pagamentos acordado.

8.4. Não se admite, em nenhuma hipótese, o aproveitamento ou o uso de valores depositados em processos alheios aos débitos integrantes do pedido de transação.

8.5. A celebração da transação implica a manutenção automática dos gravames decorrentes de arrolamento de bens, de medida cautelar fiscal, das garantias prestadas administrativamente, assim como a manutenção dos demais ônus, nas ações de execução fiscal ou em qualquer outra ação judicial.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação oficial.

9.2. Presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço eletrônico (e-mail) informado no termo de adesão ou ao Domicílio Tributário Eletrônico do Contribuinte (DTEC), ainda que não acessadas pelo interessado.

9.3. Os casos omissos ou as situações que demandem interpretação extraordinária serão apreciados e resolvidos pelo Comitê Gestor de Transação Tributária e Não Tributária Estadual.

9.4. O inteiro teor deste documento e as orientações para o petiçãoamento eletrônico estarão disponíveis no endereço de acesso: <https://concilia.sc.gov.br/>.

Cod. Mat.: 1199614

PORTARIA Nº CGE 30/2026 – 19/06/2026

(Autos nº CGE 1188/2025)

A **CORREGEDORA-GERAL DO ESTADO**, com fundamento no que dispõem o inciso I do parágrafo único do art. 25 c/c inciso I do § 2º do art. 106 da Lei Complementar nº 741/2019, o parágrafo único do art. 19 do Decreto nº 1.106/2017, o inciso II do art. 1º da Portaria nº CGE 03/2023, e diante da solicitação do Presidente da Comissão de fl. 53, **RESOLVE** prorrogar o prazo previsto na Portaria nº CGE 50/2025, processo CGE 1188/2025, por mais 180 (cento e oitenta) dias a contar do encerramento do prazo anteriormente estabelecido.

Fabiana Ribeiro Borges
Corregedora-Geral do Estado
Auditora do Estado

Cod. Mat.: 1199186

PORTARIA Nº CGE 29/2026 – 19/06/2026

(Autos nº CGE 1189/2025)

A **CORREGEDORA-GERAL DO ESTADO**, com fundamento no que dispõem o inciso I do parágrafo único do art. 25 c/c inciso I do § 2º do art. 106 da Lei Complementar nº 741/2019, o parágrafo único do art. 19 do Decreto nº 1.106/2017, o inciso II do art. 1º da Portaria nº CGE 03/2023, e diante da solicitação do Presidente da Comissão de fl. 53, **RESOLVE** prorrogar o prazo previsto na Portaria nº CGE 51/2025, processo CGE 1189/2025, por mais 180 (cento e oitenta) dias a contar do encerramento do prazo anteriormente estabelecido.

Fabiana Ribeiro Borges
Corregedora-Geral do Estado
Auditora do Estado

Cod. Mat.: 1199187

PORTARIA GAB/CGE Nº 31/2026

O CONTROLADOR-GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições previstas no caput do art. 2º, da Portaria CGE nº 14/2026, Considerando a necessidade de otimizar as atividades da Controladoria-Geral do Estado (CGE); Considerando a competência da CGE quanto ao assessoramento ao controle interno no âmbito do Poder Executivo; Considerando a competência da CGE como órgão central do Sistema Administrativo de Controle Interno; Considerando a necessidade de apoiar os órgãos e entidades da administração direta e indireta na atividade de controle interno. Considerando o Termo de Adesão e Cooperação Técnica firmado entre a CGE e a Procuradoria-Geral do Estado (PGE).

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Programa de Apoio Preventivo ao Controle Interno da Administração Direta e Indireta (CGEPREVINE), o Núcleo de Apoio Preventivo ao Controle Interno da Procuradoria-Geral do Estado (NAPRE PGE).

Art. 2º Ficam designadas para o NAPRE-PGE as seguintes Auditoras do Estado:

I – LUCIANA ZANATTA, matrícula nº 378.941-1;

II – ALCIONE TERESA COSTA, matrícula nº. 389.735-4.

§1º O NAPRE-PGE será coordenado pela Auditora do Estado Luciana Zanatta, matrícula nº 378.941-1.

§2º As Auditoras do Estado designadas no caput deste artigo atuarão presencialmente na PGE.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO ZANINI
Controlador-Geral Adjunto

Cod. Mat.: 1199192

SECRETARIAS DE ESTADO

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA nº 696 / 2026

CONCEDER AFASTAMENTO, de acordo com o art. 25, inciso III, da Constituição Estadual, conforme processo nº SES 170134/2020, ao servidor CASSIANO GONCALVES UCKER, matrícula nº 0384065-4-01, ocupante do cargo de MÉDICO, lotado na SES, para exercer mandato de VEREADOR, do Município de Joinville, no período de 10/06/2026 a 31/12/2028, com opção pelos vencimentos do cargo eletivo e obrigatoriedade da Câmara de Vereadores de Joinville recolher mensalmente as contribuições previdenciárias (parte do servidor e patronal) ao IPREV, Órgão Gestor do Regime Próprio de Previdência, conforme dispõe o art. 4º, § 3º, III, combinado com o art. 17, I e II, art. 19, II, e art. 20 da LC nº 412/08.

VÂNIO BOING

Secretário de Estado da Administração

Cod. Mat.: 1199353

PORTARIA Nº 692/2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conforme processos nº SEA 14173/2023 e SEA 21855/2025, e considerando a necessidade de adequação da equipe,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o rol de Membros Permanentes constante no Art. 1º da Portaria nº 1218/2025, de 23 de setembro de 2025, que designa servidores para comporem a Comissão Permanente de Licitação de Bens Imóveis da Diretoria de Gestão Patrimonial (DGPA), passando a vigorar com a seguinte composição:

Membros Permanentes: ANDRÉ LUIS TOIGO DIESEL, matrícula nº 710.802-8-01 (Presidente); WELLITON SAULO DA COSTA, matrícula nº 650.139-7; OSNI FERNANDO KALINOWSKI, matrícula nº 398.173-8-01; JOSIMAR SIMONETTI, matrícula nº 0663284-0-02; CRISTIANE MACIEL VIEIRA, matrícula nº 300.105-9-02; e GERSON FIOR SANTANA, matrícula nº 0710869-9-01.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 2026.

Art. 3º Ficam revogadas a Portaria nº 1352/2025, a Portaria nº 326/2026, a Portaria 1218/2025 e as disposições em contrário.

VÂNIO BOING

Secretário de Estado da Administração

Cod. Mat.: 1199138

Secretaria de Estado da Administração

Portaria nº. 691/2026 - O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no exercício de suas atribuições e, conforme processo SEA 13177/2026, resolve DESIGNAR a servidora Jaqueline Severino Amaral Dias, matrícula 0338613-9-02, como gestora do contrato, a servidora Andreza Josten de Oliveira, matrícula 745.320-5-01 como fiscal efetivo e a servidora Luciana Salete Vicente matrícula 368404-0-01, como fiscal suplente, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a gestão do contrato 105/2026, que tem por objeto a locação de imóvel para abrigar a nova Unidade Pericial da Diretoria de Saúde do Servidor (DSAS), localizado no município de São Miguel do Oeste/SC. Contrato celebrado entre a Secretaria de Estado da Administração e a empresa Piovesan Negócios Imobiliários Ltda.

Vânio Boing

Secretário Estado da Administração

Cod. Mat.: 1199168

Secretaria de Estado da Administração

Portaria nº. 693/2026 - O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no exercício de suas atribuições e, conforme processo SEA 13177/2026, resolve DESIGNAR a servidora Jaqueline Severino Amaral Dias, matrícula 0338613-9-02, como gestora do contrato, a servidora Andreza Josten de Oliveira, matrícula 745.320-5-01 como fiscal efetivo e a servidora Luciana Salete Vicente matrícula 368404-0-01, como fiscal suplente, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a gestão do contrato 106/2026, que tem por

objeto a locação de imóvel para abrigar a nova Unidade Pericial da Diretoria de Saúde do Servidor (DSAS), localizado no município de Chapecó/SC. Contrato celebrado entre a Secretaria de Estado da Administração e a empresa Imobiliária Nostra Casa Ltda.

Vânio Boing

Secretário Estado da Administração

Cod. Mat.: 1199174

Portaria nº 695/2026,

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, resolve **DESAFETAR**, conforme processo SAPE 465/2026, a administração atribuída à Secretaria de Estado do Turismo - SETUR dos imóveis em desuso localizados na Rua Felipe Schmidt nº 249, salas 907 e 909, Centro, Florianópolis - SC, matriculados sob os nos 5007 e 5009 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital e cadastrados sob o nº 839 no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos - SIPAC da Secretaria de Estado da Administração - SEA. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando a SETUR responsável por eventuais débitos, tarifas, taxas e tributos em geral incidentes sobre os imóveis até a publicação deste ato.

VÂNIO BOING

Secretário de Estado da Administração

Cod. Mat.: 1199243

PORTARIA nº 687/2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada por meio do Decreto nº 1.860/2022, resolve CONSIDERAR RETIFICADO, conforme Processo SES 270319/2025 e em cumprimento a Decisão Judicial exarado nos Autos nº 5082086-47.2025.8.24.0090, no Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos- SGRH o nível/referência do Aproveitamento pela Lei nº 18.295/2021, da servidora MARLY ANDREA GONÇALVES RIBAS matrícula nº 0962741-3-01, no cargo de Farmacêutico, lotada na SES, que deverá ser: 15/D, a partir de 01.01.2022.

VÂNIO BOING

Secretário de Estado da Administração

Cod. Mat.: 1199137

PORTARIA nº 688/2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada por meio do Decreto nº 1.860/2022, resolve CONSIDERAR RETIFICADO, conforme Processo SES 127923/2025 e em cumprimento a Decisão Judicial exarado nos Autos nº 5028898-42.2025.8.24.0090, no Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos- SGRH o nível/referência do Aproveitamento pela Lei nº 18.295/2021, da servidora THAISE ELIAS DA SILVA BARRETO matrícula nº 0958793-4-01, no cargo de Técnico em Enfermagem, lotada na SES, que deverá ser: 12/D, a partir de 01.01.2022.

VÂNIO BOING

Secretário de Estado da Administração

Cod. Mat.: 1199139

PORTARIA nº 690/2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada por meio do Decreto nº 1.860/2022, resolve CONSIDERAR RETIFICADO, conforme Processo SES 24181/2022 e em cumprimento a Decisão Judicial exarado nos Autos nº 5002954-43.2022.8.24.0090, no Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos- SGRH o nível/referência do Aproveitamento pela Lei nº 18.295/2021, da servidora MUNIQUE DIAS matrícula nº 0960493-6-01, no cargo de Químico, lotada na SES, que deverá ser: 15/D, a partir de 01.01.2022.

VÂNIO BOING

Secretário de Estado da Administração

Cod. Mat.: 1199143

PORTARIA nº 686/2026

A DIRETORA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1297/2025, resolve **CONCEDER PENSÃO ESPECIAL** à pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA), catalogada sob o código F84.0, nível 3, de que trata o Art. 1º, inciso IV, da Lei nº 17.428, de 2017, regulamentada pelo Decreto nº 1.547, de 2018, e alterada pela Lei nº 18.557/2022, fixada no valor do salário-mínimo nacional a BRUNO RAFAEL DE LIZ ANDRADE, CPF XXX.XX9.XX9-XX, residente no Município de OTACILIO COSTA, representado por VANDERLEIA DE LIZ, conforme os autos do processo SEA 12972/2026.

ALINE RAMOS FERNANDES

Diretora de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

Cod. Mat.: 1199073